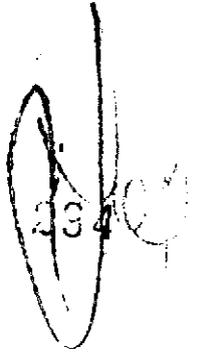




Autor: PREFEITURA DE ARARAQUARA  
Projeto de Lei: nº 38/97  
Processo: nº 54/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.805**  
**De 02 de abril de 1 997**



Suspende por prazo determinado  
disposição de lei que especifica e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 de março de 1 997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam suspensas, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias a concessão de licença para o exercício do comércio ambulante estabelecida na Seção II - Capítulo I - composta dos artigos 4º à 9º e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.460, de 24 de março de 1995, que disciplina o comércio ambulante do território do Município.

**Artigo 2º** - Durante o período de vigência desta lei, excepcionalmente, poderá ser autorizada a transferência da licença, quando com o titular da licença ocorrer:

**I** - invalidez permanente, total ou parcial, devidamente comprovada por laudo médico;

**II** - morte, demonstrada pelo atestado de óbito.

**Artigo 3º** - Nos casos previstos no artigo anterior a transferência será feita uma só vez ao cônjuge ou à filho, de maior idade, do titular da licença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.02

..... Continuação da Lei nº 4.805 .....

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 02 ( dois ) de abril de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 720/95 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 03.abril.97.